

A legislação brasileira sobre aplicativos de internet, *cookies* e robôs

O contexto regulatório brasileiro referente à internet foi estabelecido pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei da Internet). Sua criação não foi isenta de drama: o Congresso Brasileiro foi impelido a sancionar a lei devido à indignação com suposta violação do sigilo de comunicação de membros do Executivo Brasileiro através de provedores de conexão web-mundial dos Estados Unidos.

O drama para a criação da lei reflete-se em seu texto, com extensas declarações de princípios e direitos de forma repetitiva e às vezes obscura.

A lei impõe sigilo sobre os dados e comunicações na internet, assim como a não discriminação na prestação dos serviços e indenização por danos relacionados à violação de privacidade.

As partes às quais tais obrigações são impostas são os provedores de conexão de internet e de aplicações de internet. Enquanto os primeiros são razoavelmente bem definidos na lei, os aplicativos são “qualquer funcionalidade que possa ser acessada através de um terminal conectado à Internet”. Um terminal é definido como qualquer computador ou aparelho eletrônico (incluindo um *tablet* ou telefone celular) que esteja conectado à internet.

Os provedores de aplicações de internet são obrigados a garantir sigilo de dados e a obter consentimento do proprietário dos dados para armazenamento, uso e comunicação a terceiros. A proteção de dados inclui informações sobre acesso a outros sites, que devem ser mantidas por pelo menos seis meses em um “ambiente seguro”.

O sutil conceito de aplicação de internet inclui sites que são funcionalidades acessadas por meio de terminais. Também inclui serviços interativos de comunicação/conveniência, como serviços de táxi, estacionamento e localização de ruas.

Não está claro na lei se a definição de aplicativos incluiria programas-robô e *cookies* que são instalados em terminais para obter informações sobre as preferências de acesso do usuário.

A instalação destes programas sem o conhecimento ou o consentimento do usuário é ilegal, visto que violam regras de privacidade da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro.

A situação é diferente no caso de *cookies* e robôs instalados pelo próprio usuário, ou com o consentimento dele, para permitir que suas preferências sejam conhecidas por fornecedores, institutos de pesquisas e outros. Estas funcionalidades são acessadas quando o usuário está conectado a um terminal e, portanto, devem ser consideradas aplicações de internet perante a lei.

Por fim, a Lei da Internet não se aplica a bancos de dados que não sejam abertos ao fornecedor da informação, mas sejam gerenciados internamente pela entidade que recebe a informação. Isso acontece, por exemplo, quando a informação é fornecida por *e-mail* regular ou outros meios (mensagem de texto, telefone, etc) ao gerente do banco de dados, que insere, ele próprio, as informações no banco de dados não aberto.

Eduardo Salomão Neto
esalomao@levysalomao.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000